

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2026

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

CONTRATADA:

GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

VALOR:

R\$ 11.225,45 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviços de assinatura do Jusbrasil plano Core, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), conforme funcionalidades previstas na proposta comercial anexa ao Processo Administrativo de Contratação.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / Lucas Candido dos Santos (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Tiago Alves de Sousa / Paulo Emilio Oliveira de Jesus (supl.)

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo disponibilizar à ARES-PCJ uma plataforma corporativa de pesquisa jurídica e Inteligência Artificial especializada, destinada a apoiar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica e pelas áreas técnicas da Agência, proporcionando maior eficiência, produtividade e segurança jurídica na execução de suas atribuições institucionais. A solução permitirá a realização de pesquisas em legislação, jurisprudência, doutrina e atos normativos, bem como o acompanhamento de processos judiciais e publicações em Diários Oficiais, além de disponibilizar recursos de Inteligência Artificial aplicada ao Direito para apoio à elaboração de pareceres jurídicos, manifestações técnicas e demais documentos produzidos pela Agência. Destaca-se, ainda, sua utilização no assessoramento aos processos de reajuste e revisão tarifária, nas respostas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos de controle. A contratação é necessária para otimizar as atividades da Procuradoria Jurídica e dos setores que demandam pesquisas jurídicas especializadas, reduzindo o tempo despendido na busca e análise de informações, promovendo maior padronização dos entendimentos, melhoria da qualidade técnica dos documentos e maior segurança na tomada de decisões administrativas e regulatórias. A presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da inovação, da economicidade e da governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a modernização das atividades jurídicas e regulatórias da ARES-PCJ e para o fortalecimento de sua atuação institucional.

Contratação de serviços de assinatura do Jusbrasil plano Core, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), conforme funcionalidades previstas na proposta comercial, que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Goshme Soluções para a Internet LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº *****68-49, portador do RG nº *.***.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP 41820-020, neste ato representada por seu Representante Legal, **LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº *****78-41 portador do RG nº *****954, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da assinatura da plataforma corporativa Jusbrasil Soluções – Plano CORE com Jus IA Premium B2G, destinada ao apoio às atividades da Procuradoria Jurídica e das áreas técnicas da **CONTRATANTE**, mediante disponibilização de licença corporativa para até 05 (cinco) usuários, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição
1	Contratação da assinatura da plataforma Jusbrasil Soluções – Plano CORE com Jus IA Premium B2G , contemplando licença corporativa para até 05 (cinco) usuários , com acesso às funcionalidades de pesquisa jurídica, Inteligência Artificial especializada, consulta e monitoramento processual, acompanhamento de Diários Oficiais, análise documental, geração assistida de documentos jurídicos, gestão corporativa de usuários, suporte técnico e atualizações da plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web (Software as a Service – SaaS), mediante assinatura anual, permitindo acesso aos usuários autorizados pela **CONTRATANTE** por meio de credenciais de acesso individuais.

1.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar o regular funcionamento da plataforma de acesso e funcionamento da licença contratada durante toda a vigência da contratação, incluídas eventuais atualizações da plataforma, responsabilizando-se pela correção de falhas atribuíveis à solução, pela manutenção dos acessos contratados, prestação de suporte técnico e pela continuidade da prestação do serviço, observadas as condições previstas no plano contratado.

1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a plataforma e liberar os acessos correspondentes às licenças contratadas em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

1.4.1. A disponibilização da solução compreenderá a habilitação das funcionalidades previstas no plano contratado, conforme proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, permitindo o acesso dos usuários indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a disponibilização das licenças de uso da plataforma e a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, para verificação do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial e do instrumento contratual.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da disponibilização dos acessos contratados, do funcionamento da plataforma e da conformidade das funcionalidades previstas no plano contratado, formalizando sua aceitação pela fiscalização do contrato.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial.

2.4.1. Caso sejam identificadas inconsistências, insuficiências ou desconformidades nos produtos entregues, a **CONTRATADA** será notificada para realizar os ajustes, complementações ou correções necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 11.225,45 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, cujo desembolso observará o pagamento em parcela única.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, que sucederá a entrega definitiva dos serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as condições administrativas e fiscais aplicáveis.

3.2.1. O envio à **CONTRATANTE** da nota fiscal ou instrumento equivalente antes do ateste da entrega definitiva dos serviços não dará ensejo ao início da contagem do prazo referido na subcláusula 3.2., cujo marco inicial, neste caso, será o ateste da entrega dos serviços pela **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura aposta neste instrumento.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.1.2. O prazo contratual inicial poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O objeto deste Contrato trata-se de prestação de serviço contínuo cuja execução só pode ser realizada pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 74, I, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia real ou fidejussória que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- e) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**; a responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se a danos diretos e comprovados, não respondendo a **CONTRATADA** por: (i) mau uso; (ii) uso em descumprimento aos Termos de Uso e Política de Privacidade; e (iii) danos causados por erro, omissão, perda de prazo, incorreção ou inacurácia das informações decorrentes de eventual inconsistência, indisponibilidade, erro, falha ou problema nas Fontes Originais que afetem a Plataforma e/ou as ferramentas, conforme cláusula 10.2 dos Termos de Uso
- f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações confidenciais relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;
- g) prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;
- k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- m) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- o) comunicar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, caso não consiga solucionar em tempo hábil e desde que a ocorrência prejudique o uso da Plataforma, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; As correções serão realizadas por meio do suporte técnico do Jusbrasil, prestado exclusivamente por e-mail (suportesolucoes@jusbrasil.com.br), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h às 18h (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de atendimento.
- q) Disponibilizar à ARES-PCJ a plataforma Jusbrasil Soluções – Plano CORE com Jus IA Premium B2G, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual;
- r) Disponibilizar licença corporativa para até 05 (cinco) usuários, assegurando acesso às funcionalidades previstas no plano contratado durante toda a vigência contratual;
- s) Manter a plataforma em pleno funcionamento, promovendo as atualizações, correções e melhorias disponibilizadas aos usuários do plano contratado, sem custos adicionais para a ARES-PCJ;
- t) Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência da contratação, prestando atendimento às solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma;
- u) Corrigir, em prazo razoável, falhas ou indisponibilidades atribuíveis à plataforma que comprometam sua utilização regular; e
- v) Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento da solução, incluindo licenciamento, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.2. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e
- e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.3 Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou prestação dos serviços, sem anuência formal da **CONTRATANTE**, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, prestação ou parcela do objeto contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta legislação na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

8.10. Incidindo a multa prevista na subcláusula 8.9. deste contrato, a **CONTRATANTE** apurará seu valor e promoverá o desconto deste na quantia devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;
- IX - não cumprimento injustificado das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2024.

11.3. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

11.4. A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles previstos na **Instrução DG nº 02/2026**, que integra a presente contratação como referência normativa interna, bem como no **Guia de Sustentabilidade para Contratações da ARES-PCJ**, utilizado como instrumento orientador para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações administrativas da **CONTRATANTE**.

11.4.2. A **CONTRATADA** deverá, durante a execução dos serviços:

a) considerar os aspectos ambientais, sociais e de governança aplicáveis aos processos institucionais analisados, especialmente nos trabalhos relacionados à Gestão para Sustentabilidade, Gestão Ambiental e Social, Gestão de Riscos, Gestão de Pessoas, Comunicação, Inovação e Gestão de Mudanças;

b) priorizar a utilização de recursos digitais, reuniões remotas e documentos eletrônicos, sempre que tecnicamente possível, visando à redução do consumo de recursos materiais, especialmente papel e demais insumos administrativos;

c) desenvolver, caso solicitado, relatórios técnicos, procedimentos operacionais, metodologias e demais produtos previstos neste contrato em formato eletrônico, observando os padrões e normas internas da **CONTRATANTE**;

d) observar princípios de ética, integridade, responsabilidade social, respeito às normas trabalhistas aplicáveis e proteção das informações institucionais acessadas durante a execução contratual;

e) observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas para tratamento e proteção das informações eventualmente acessadas; e

f) observar outras normas concernentes à política de governança e sustentabilidade emitidas ou não pela **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com o objeto contratual.

11.4.3. Os produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação deverão estar alinhados aos fundamentos da excelência em gestão, contribuindo para a evolução do modelo gerencial da **CONTRATANTE**, o fortalecimento da sustentabilidade organizacional e a geração de valor para os municípios regulados, usuários dos serviços públicos de saneamento e demais partes interessadas.

11.5. O(s) profissional(is) ou preposto(s) da **CONTRATADA** que atuar(em) nas dependências da **CONTRATANTE** deverá(ão) observar as normas internas desta última, especialmente as Regras Gerais de Ética e Conduta e as diretrizes de segurança da informação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

12.3. Na assinatura deste contrato, as partes reconhecem expressamente a validade da assinatura eletrônica por meio da plataforma 1Doc, com a utilização de credenciais individuais de acesso dos respectivos signatários, estendendo-se-lhe o mesmo valor legal da assinatura física.

12.4. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 11 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO
Goshme Soluções para a Internet Ltda

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº *****181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº *****976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 179C-49E6-7BBE-5363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 10/09/2026 16:39:43 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 11/09/2026 08:49:34 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 11/09/2026 11:38:40 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 11/09/2026 14:33:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO (CPF 363.XXX.XXX-41) em 29/09/2026 10:08:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/179C-49E6-7BBE-5363>